



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

ACRESCE O INCISO IV AO ARTIGO 166
DA LEI Nº 2.253, DE 18 DE SETEMBRO
DE 2009 (CÓDIGO DE POSTURAS).

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 166 da Lei nº 2.253/2009 (Código de Posturas) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 166.

.....

IV – fica proibida a criação de animais da espécie bovina a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de imóveis residenciais urbanos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de junho de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025:

Encaminhamos aos colegas vereadores o presente *projeto de lei complementar*, para acrescentar o inciso IV ao artigo 166 do Código de Posturas, com o propósito de proibir a criação de animais da espécie bovina a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de imóveis residenciais urbanos.

Tal proposição, sem dúvida, revela-se eficiente para inibir a incessante permanência desses semoventes nas vias públicas, a qual traz consigo a real possibilidade de ocasionar graves acidentes e indesejáveis consequências tanto aos seres bovinos quanto às pessoas que transitam pelos logradouros arcoenses.

E, além da finalidade supradita, aferimos que a proposta em apreço tem o visível e benéfico condão de repelir – ou, ao menos, minorar significativamente – os vultosos impactos ambientais causados pela criação de gado junto ao meio urbano, a exemplo da geração de efluentes e resíduos de grande potencial poluidor e a emissão de odores insuportáveis decorrentes da pecuária.

Portanto, submetemos o *projeto de lei complementar* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos, 24 de junho de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora